



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
RUA: Francisco Vicente de Moraes, 122 – Centro
SÃO JOSÉ DO SABUGI – PB. CEP: 58610-000
CNPJ Nº 08.887.217/0001-07

PROJETO DE LEI Nº 433/2009

**"DISCIPLINA A CONCESSÃO DE DIARIAS
PARA PREFEITO, VICE-PREFEITO,
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DEMAIS
SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

A **Prefeita Constitucional de São José do Sabugí- PB**, no uso de suas atribuições legais apresenta à judiciosa apreciação da colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Diretores e demais servidores municipais, quando se deslocarem de sede do Município, no desempenho de suas atribuições, farão jus à percepção de diárias, calculadas na forma prevista no Anexo I, desta Lei;

Art. 2º - Para concessão das diárias, será necessário requerimento prévio do titular de cada Secretaria endereçada ao gabinete da Prefeita e/ou a secretaria Municipal de Administração, justificando o deslocamento do servidor. (anexo II e III)

Art. 3º - A concessão das diárias só será efetuada, mediante autorização da Prefeita Municipal, ou por sua falta pelo titular da Secretaria Municipal de Administração.

Art.4º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento, destinando-se à cobertura de despesas com a alimentação e pousada, serão pagas ou creditadas antecipadamente, independente de prestação de contas.

§ 1º - Nos casos em que o deslocamento não exija pernoite fora da sede, mas exija pelo menos duas refeições, as diárias serão pagas pela metade.

§ 2º - Quando o deslocamento exigir apenas uma refeição fora da sede, será indenizada esta, mediante comprovação.

§ 3º - Quando não se efetivar o afastamento, qualquer que seja o motivo, as diárias serão devolvidas imediatamente, e aquelas recebidas em excesso serão restituídas no prazo de 03(três) dias úteis subseqüentes ao retorno.

§ 4º - Quando a missão for cumprida a menor tempo, ficará o servidor obrigado a restituir as diárias recebidas em excesso no prazo de cinco dias úteis, contados da data do retorno da viagem. Caso não aconteça a devida restituição será descontado o valor excedente, em folha de pagamento.

Art.5º - Ao servidor que for concedido a diária, fica obrigado no prazo de cinco dias úteis após o termino de viagem, apresentar seu relatório de viagem a serviço executado, em modelo próprio (anexo IV), que terá de ser aprovado pela Prefeita Municipal.

Art.6º - O servidor que se afastar da sede do município na companhia das pessoas citadas no artigo 1º desta Lei, como integrante de delegação do Município ou para função de assessoramento também fará jus à diária.

Art.7º - As despesas realizadas com combustíveis, lubrificantes, reparos de veículos, pedágio, passagens, telefonemas, taxis e outras similares serão reembolsadas mediante a apresentação dos respectivos comprovantes legais.

Art.8º - Em caráter excepcional, no exercício das atividades autorizadas por essa Lei, o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito, Secretários poderão custear despesas de refeições com autoridades convidadas, cujos gastos serão ressarcidos pelo seu total, desde que devidamente comprovados com a respectiva nota fiscal.

Art.9º - Fica o poder executivo, através do Prefeito Constitucional, sempre que necessário, fazer revisões e/ou adequações dos valores e limites das diárias, de acordo com as disponibilidade Orçamentária.

Art.10º - Revogam-se as disposições em contrario, a esta Lei.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de São José do Sabugí , 14 de janeiro de 2009.

Iracema
IRACEMA NELIS DE ARAÚJO DANTAS
Prefeita Municipal

Aprovado na 3ª sessão ordinária
da 12ª legislatura, realizada em

31/10/09

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
1º. Secretário

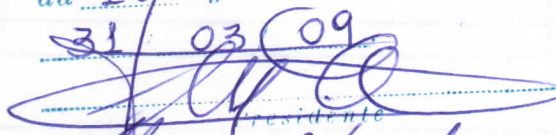
[Assinatura]
2º. Secretário

ANEXO I

CARGO	LOCALIDADE	
	DENTRO DO ESTADO	FORA DO ESTADO
Prefeito Municipal	R\$ 200,00	R\$ 500,00
Vice-Prefeito	R\$ 150,00	R\$ 400,00
Secretário Municipal	R\$ 100,00	R\$ 300,00
Diretores	R\$ 75,00	R\$ 200,00
Demais Servidores	R\$ 60,00	R\$ 100,00

Aprovado na 3ª sessão ordinária da 12ª legislatura, realizada em

31/03/09



Alcides Ribeiro de Sousa
1º. Secretário

Edson das Santos Alves
2º. Secretário